

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 93ª SESSÃO JURISDICIONAL,****EM 5 DE NOVEMBRO DE 2020, QUINTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Hilário de Castro Melo Júnior e Thales Rocha Bordignon. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às onze horas e trinta e nove minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 92ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 4 de novembro de 2020, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Thales Bordignon. A Senhora Desembargadora Denise Bonfim registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Compareceram, ainda, à sessão, os Senhores **Juízes José Geraldo Amaral Fonseca Júnior e Marcel Bezerra Chaves, convocados para participarem de julgamentos**, em razão das declarações de suspeição e de impedimento de Membros Efetivos (Juízes Herley Brasil e Hilário Melo Júnior, respectivamente).

JULGAMENTOS

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600316-27.2020.6.01.0001**

Procedência: Rio Branco-ACRE

Relator: Juiz(a): MIRLA REGINA DA SILVA

RECORRENTE: MAYCON DA SILVA FIGUEREDO

ADVOGADO: FELIPE SANDRI SCHAFFER - OAB/AC0004547

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de elegibilidade por extinção de pena - Eleições 2020.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto da relatora.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600176-87.2020.6.01.0002**

Procedência: Xapuri-ACRE

Relator: Juiz(a): MIRLA REGINA DA SILVA

RECORRENTE: JEAN CARLOS DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: MAXSUEL MAIA PEREIRA - OAB/AC0005424

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de validade da juntada de certidões consideradas indispensáveis pela Justiça Eleitoral - Eleições 2020.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto da relatora.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600172-35.2020.6.01.0007**
Procedência: Feijó-ACRE
Relator: Juiz(a): MIRLA REGINA DA SILVA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES CAVALCANTE NETO
ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC0005059
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Impugnação ao Registro de Candidatura - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vice-Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de inelegibilidade decorrente de desaprovação de contas pelo TCE/AC - Alegada caracterização de ato doloso de improbidade administrativa - Eleições 2020.
Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto da relatora.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600288-50.2020.6.01.0004**
Procedência: Marechal Thaumaturgo-ACRE
Relator: Juiz(a): MIRLA REGINA DA SILVA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: EDESIO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO CUNHA DE BRITO - OAB/AC0003075
ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC0002642
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de inelegibilidade decorrente de desaprovação de contas pelo TCE/AC - Eleições 2020.
Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto da relatora.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600450-39.2020.6.01.0006**
Procedência: Epitaciolândia-ACRE
Relator: Juiz(a): THALES ROCHA BORDIGNON
RECORRENTE: SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC0005059
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de que o candidato respeitou o prazo de 04 meses para o afastamento do cargo de presidente sindical - Juntada de comprovante de desincompatibilização - Eleições 2020.
Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600086-79.2020.6.01.0002**
Procedência: Capixaba-ACRE
Relator: Desembargador(a) LUIS VITORIO CAMOLEZ
RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO PROGRESSISTA - PP - MUNICIPAL - CAPIXABA - AC
ADVOGADO: LUANA PEREIRA PESSOA - OAB/AC0005504
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Cargo - Vereador - Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de deferimento de duas vagas remanescentes destinadas ao gênero feminino - Eleições 2020.
Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.

Sequenciando, a Senhora Presidente **convidou o Senhor Juiz Marcel Chaves para participar do julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600307-41.2020.6.01.0009**, tendo em vista que o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior se declarou impedido nos autos (CPC, art. 144, I). Em seguida, o Senhor Juiz Marcelo Carvalho também declarou o seu impedimento para participar do julgamento (com fundamento no art. 144, inciso III, do CPC). Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600307-41.2020.6.01.0009**
Procedência: Rio Branco-ACRE
Relator: Desembargador(a) LUIS VITORIO CAMOLEZ
RECORRENTE: UNIÃO POR RIO BRANCO 40-PSB / 19-PODE / 90-PROS / 77-SOLIDARIEDADE / 12-PDT / 43-PV / 25-DEM / 36-PTC
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477
RECORRIDO: CORAGEM PARA MUDAR 15-MDB / 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 22-PL
ADVOGADO: LARISSA LEAL DO VALE - OAB/AC0004424
ADVOGADO: JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA - OAB/AC0005324
ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC0003604
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Direito de Resposta - Cargo - Prefeito - Recurso Eleitoral - Pedido de direito de resposta - Alegada propaganda eleitoral desvirtuada consistente no ataque a honra e imagem de candidato adversário - Pedido de reforma de sentença - Eleições 2020.
Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600436-55.2020.6.01.0006**
Procedência: Epitaciolândia-ACRE
Relator: Juiz(a): HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: MARINALDA DE LIMA OLIVEIRA
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento da ausência de condição de elegibilidade consubstanciada na falta de escolha do nome do candidato em convenção partidária - Eleições 2020.
Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, não conhecer do presente recurso eleitoral, dada a sua extemporaneidade, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0000707-61.2016.6.01.0004**
Procedência: Cruzeiro do Sul-AC (4ª Zona Eleitoral)
Relator: Juíza MIRLA REGINA DA SILVA
EMBARGANTE: VAGNER JOSÉ SALES
Advogado: João Tota Soares de Figueiredo Filho (OAB/AC n. 2.787)
EMBARGADO: HENRIQUE AFONSO SOARES LIMA, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul
Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura (OAB/AC n. 4.359)
EMBARGADO: CARLA IVANE DE BRITTO, candidata ao cargo de Prefeito pelo Município de Cruzeiro do Sul

Advogados: Matheus Lima de Souza (OAB/AC n. 4.921), Marcus Paulo Correia Ciacci (OAB/AC n. 4.552) e Waner Raphael de Queiroz Sanson (OAB/AC n. 4.754)
EMBARGADO: ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO, candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul pela Coligação Juntos por Cruzeiro I
Advogados: Luiz Carlos da Silva Neto (OAB/RJ n. 71.111 e OAB/DF n. 58.804) e Ricardo Gontijo Buzelin (OAB/RJ n. 100.832)
EMBARGADO: ROMÁRIO TAVARES D'AVILA, candidato à reeleição para o cargo de Vereador no Município de Cruzeiro do Sul pela Coligação União Democrática Social (PHS/PSDB)
Advogado: Jamily Fontes França (OAB/AC n. 5.457)
EMBARGADO: COLIGAÇÃO CRUZEIRO EM BOAS MÃOS (PSDB/REDE)
Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura (OAB/AC n. 4.359)
EMBARGADO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE CRUZEIRO DO SUL I (PSB/PSL/PT/PHS/PROS/PTN/PV/PC do B/PMB)
Advogados: Marcus Paulo Correia Ciacci (OAB/AC n. 4.552) e Waner Raphael de Queiroz Sanson (OAB/AC n. 4.754)
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Assunto: Embargos de declaração opostos em face dos Acórdãos TRE-AC de números 6.169/2020 e 6.182/2020.
Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao Embargante, no valor de 02 (dois) salários mínimos (art. 275, § 6º, do Código Eleitoral), em virtude de seu caráter protelatório, tudo nos termos do voto da relatora.**

Por ocasião do **juízo do Recurso Eleitoral n. 0600086-79.2020.6.01.0002**, o Senhor Juiz Herley Brasil se declarou suspeito para atuar no feito, com fundamento no art. 145, § 1º, do CPC, e não participou do julgamento. Em razão disso, participou do julgamento o Senhor Juiz Geraldo Fonseca, Membro Substituto da Corte. No **juízo dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0000707-61.2016.6.01.0004**, de relatoria da Senhora Juíza Mirla Regina, o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior se declarou impedido para atuar no feito (CPC, art. 144, I) e, portanto, não participou do julgamento. Em virtude disso, participou do julgamento o Senhor Juiz Marcel Chaves, Membro Substituto da Corte. Encerrados os julgamentos, a Senhora Presidente convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para uma reunião, logo após a sessão. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, a Senhora Presidente agradeceu aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador pelo trabalho em harmonia, que traz uma melhor prestação jurisdicional à sociedade. Em seguida, Senhora Desembargadora Denise Bonfim, em observância às Instruções do TSE acerca das Eleições de 2020 e à Resolução TRE/AC n. 1.759/2020, declarou **publicados em sessão os Acórdãos TRE/AC n. 6.228, 6.229, 6.230, 6.231, 6.232, 6.233, 6.234 e 6.235/2020, referentes aos Recursos Eleitorais n. 0600316-27.2020.6.01.0001, 0600176-87.2020.6.01.0002, 0600172-35.2020.6.01.0007, 0600288-50.2020.6.01.0004, 0600450-39.2020.6.01.0006, 0600086-79.2020.6.01.0002, 0600307-41.2020.6.01.0009 e 0600436-55.2020.6.01.0006, respectivamente**. Sequenciando, a Senhora Presidente propôs aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral a alteração do Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de novembro deste ano, com o agendamento de sessão para a próxima segunda-feira, no dia 9. Após consultados os Senhores Membros e o Senhor Procurador, foi alterado o aludido Calendário, com a anuência de todos. Por fim, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por meio de videoconferência) no dia 6 de novembro de 2020, às 11h30min, agradecendo a todos pela presença. A seguir, encerrou-se a sessão, às doze horas e doze minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, _____, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 06/11/2020, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 10/11/2020, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA, Secretario(a)**, em 10/11/2020, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0387928** e o código CRC **CF8B77B6**.